SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

PORTARIA/SEINF Nº 145/2020, DE 02 DE JULHO 2020.

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO- SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, com fundamento do inc. II, art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Ato nº 1.969 - NM, de 13 dias do mês de agosto de 2019 e Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019, e respectivamente;

Considerando que a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, através da Superintendência de Licitação e Obras Públicas no qual tem a competência para realizar as licitações desta Secretaria.

Considerando que a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA e que detém competência para realizar do Curso de capacitação, conforme Atestado de Capacidade Técnica juntada aos autos;

Considerando que o preço orçado é compatível com o praticado no mercado pela referida empresa.

Considerando, a Justificativa Técnica exarada às fls. 16;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e a solicitação feita pela Administração contratante;

Considerando haver necessidade na referida contratação dos serviços, referente ao Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, realizado 100% *Online* e Ao Vivo, e havendo ainda, a clara exigência legal de que todos os atos praticados pela Administração Pública sejam públicos e notórios à sociedade.

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 58/2020, emitido pela Superintendência Jurídica, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a Contratação de empresa para realização de Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, realizado 100% *Online* e Ao Vivo, desta SECRETARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com garantia na prestação de serviços por um período de 22 a 24 de julho de 2020, em ambiente virtual e ao vivo, no valor de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), conforme Processo nº 2020/37000/000124 - SEINF.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEINF, em Palmas, aos 02 dias do mês de Julho de 2020.

JULIANA PASSARIN
Secretária

PORTARIA/SEINF Nº 146/2020, 02 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, no Ato nº 1969 - NM, de 01 de fevereiro de 2019;

Considerando a situação de interesse público, visando evitar que o Estado do Tocantins sofra as sanções oriundas de uma TCE Federal, já determinada pelo Agente financeiro, a dispensa em tela se faz medida vital, visando a reparação de 12 Unidades Habitacionais, nos municípios de Sítio Novo e São Miguel do Tocantins, objetivando a funcionalidade/habitabilidade das casas.

Considerando que o agente financeiro permanentemente cobra a conclusão do aludido CT, evidencia penalidades e condiciona novas operações financeiras a solução da problemática ora exposta;

Considerando que a dispensa de licitação tem o objetivo de concluir as obras, para possibilitar a prestação de contas final do Contrato de Financiamento nº 227.257- 90/2007/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA - Programa PPI Favelas - Quebradeiras de Coco.

Considerando, a Justificativa Técnica exarada às fls. 93/94;

Considerando que o preço orçado é compatível com o praticado no mercado;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico SAJUR nº 60/2020, emitido pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 24, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, visando à contratação da CONSTRUTORA COSTA RICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.129.938/0001-89 no valor de R$ 29.225,89 (vinte nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme Processo nº 2020/37000/0021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEINF, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

JULIANA PASSARIN
Secretária

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO COEMA/TO Nº 98, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a homologação da entidade ambientalista denominada Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA no Cadastro das Entidades Ambientalistas do Estado do Tocantins - CEATO.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno artigo 2º, inciso XIV, aprovado pelo Decreto nº 3.603, de 9 de janeiro de 2009 e;

CONSIDERANDO a importância do papel que as entidades ambientalistas desempenham na gestão democrática dos recursos naturais do Estado do Tocantins e na formulação e/ou implementação de políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que apenas as entidades ambientalistas regularmente inscritas no CEATO serão consideradas aptas a votar e serem votadas nos processos eleitorais relacionados ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO;

CONSIDERANDO que os fundos estaduais do meio ambiente e de recursos hídricos, destinam parte dos seus recursos para o apoio a projetos realizados em parceria ou através de convênios com entidades não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de obedecer ao princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável ao cadastramento da instituição solicitante (Parecer nº 007/2020/COEMA-CTPAJ acostado às fls. 40 a 44) do processo nº 2020/39001/000007,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar no CEATO, a entidade denominada Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA.

Art. 2º O registro do cadastro perante o CEATO terá validade de 02 (dois) anos contados da publicação desta resolução.

Parágrafo único. A entidade cadastrada deverá solicitar seu recadastramento antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, conforme a documentação exigida no parágrafo único do art. 4º, da Resolução COEMA nº 60/2015 que alterou a Resolução COEMA nº 26/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 04 de junho de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do COEMA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 332/2020/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO que o processo tem por objeto o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins (art. 24, da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços de Leitos em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para pacientes confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-2-SARS - CoV-2;